

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.362, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas da terra na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos.

Autor: Deputado **VITOR VALIM**

Relatora: Deputada **FLÁVIA MORAIS**

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. Deputado CABO SABINO)

I - RELATÓRIO

A proposição em análise nesta Comissão é o Projeto de Lei nº 3.362, de 2015, de autoria do Deputado Vitor Valim, que estabelece que os eventos culturais financiados com recursos públicos devem contratar artistas da terra, definindo-os como aqueles que nasceram, vivem ou residem no Município ou Estado em que ocorre o show ou a apresentação musical.

Define em seu art. 2º que a fiscalização caberá ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme regulamentação.

Para justificar sua proposição, argumenta o autor que a proposta tem por objetivo estabelecer um mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical brasileira e, mais especificamente, para o artista regional, que tanta dificuldade encontra para expor o seu trabalho.

Apesar de louvar o trabalho apresentado pela digníssima relatora, deputada Flávia Morais, discordamos com a conclusão de Sua Excelência quanto à apresentação do substitutivo proposto, visto que restringe a pelo menos 10% (dez por cento) dos incentivos criados pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet seja destinados a projetos culturais que promovam e estimulem a regionalização da produção cultural e artística com a contratação de artistas da terra e conteúdos locais.

É o relatório

II - VOTO

Nos termos do art. 32, inciso XVIII, alíneas “b” e “o” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inserem-se no campo temático da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público os assuntos pertinentes à matéria referente a contrato individual e direito administrativo em geral.

Da apresentação de substitutivo proposto pela Relatora entendemos que o substitutivo apresentado pela Relatora, restringe a contratação dos artistas da terra a verbas orçamentárias disponíveis na Lei Rouanet. Esquecendo-se que há apresentações públicas custeadas com verbas orçamentárias municipais, estaduais, distritais e da União.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.896, de 2016, com a emenda aditiva em anexo, e pela rejeição do substitutivo apresentado pela relatora Deputada Flávia Morais.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Cabo Sabino
Relator

PROJETO DE LEI Nº 3.362, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas da terra na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto em referência, remunerando-se os demais.

“Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* será destinado pelo menos 10% (dez por cento) dos incentivos criados pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possibilita o custeio com verbas orçamentárias municipais, estaduais, distritais e da União.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Cabo Sabino
Relator